



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025
CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA FORNECEDORES LOCAIS

Processo Administrativo nº	4.933 /2025 – SEMISP
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS FROTAS DE VEÍCULOS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM.	
Local	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1 PREÂMBULO

O **Município de Presidente Figueiredo/AM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP**, com sede na BR-174, km 107, Bairro Centro, Presidente Figueiredo/AM, de forma exclusiva pelo método físico, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº 021/2025**, cujo objeto é credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, garantindo o atendimento eficiente e regular às demandas das Secretarias Municipais.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente Credenciamento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS FROTAS DE VEÍCULOS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM**.
- 2.2 A aquisição do Edital completo poderá ser feito na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, na BR-174, km 107, Bairro Centro, Presidente Figueiredo/AM, no horário de 08h às 14h ou pelos endereços eletrônicos: Portal da Transparência: <https://www.transparencia.municipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo> e E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br.

3 FINALIDADE

- 3.1 O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva, destinada ao atendimento das frotas de veículos do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – AM, compreendendo o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.
- 3.2 A contratação dos serviços de lavagem automotiva tem como finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando que os veículos utilizados pelas diversas Unidades Administrativas permaneçam em perfeitas condições de uso e adequada conservação, garantindo, assim, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos que deles dependem.
- 3.3 Os serviços ora contratados são essenciais para garantir a higienização e a correta manutenção dos veículos, contribuindo para a preservação de sua vida útil, para sua apresentação adequada e para o bem-estar dos usuários, notadamente pacientes transportados pelos veículos oficiais.
- 3.4 Justifica-se, ainda, a contratação de empresa especializada em razão da inexistência de servidores capacitados e de instalações adequadas no âmbito da Administração Municipal para a execução dos serviços de lavagem automotiva.

4 DA FORMA DE ATENDIMENTO

- 4.1 O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a entrega dos serviços contratados.

5 DO VALOR E PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS REALIZADOS

- 5.1 O valor de contratação do objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**

Presidente Figueiredo, Amazonas. CEP: 69.720-029

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: cml@pmpf.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO que são partes integrantes do presente Edital e do Contrato ser celebrado.

- 5.2** Os pagamentos serão realizados pela Finanças deste Município, na conta do credenciado, até o 30º dia do mês subsequente ao do atendimento.
- 5.2.1** O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou fisicamente no protocolo da Secretaria de Finanças.
- 5.3** A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
- 5.4** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1** Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.
- 6.1.1** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para entrega do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- 6.1.2** É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.
- 6.2 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR À SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:**
- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
 - b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - e) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - f) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - g) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - h) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP/Cooperativa ou outros, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 6.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7 DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 A documentação deverá ser encaminhada aos cuidados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sito BR-174, km 107, Bairro Centro, Presidente Figueiredo/AM, no horário **das 08h às 14h**, exceto pontos facultativos municipais e feriados, em envelope lacrado, com a seguinte descrição:

NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROPOSTA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.2 A validade do credenciamento para este Edital será **até o dia 26 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado, conforme interesse e necessidade das Secretaria Demandante, com previsão, art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 7.3 Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento na vigência do edital, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 7.4 A Habilitação **não implica em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços**, que dependem da necessidade das Secretaria Demandante.
- 7.5 A inscrição implica na aceitação plena desse edital.

8 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar a Comissão Especial de Análise Documental de Credenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos requerimento próprio e demais declarações anexas, acompanhado dos seguintes documentos:

8.2 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Prefeitura Municipal, sede da licitante;

8.6 Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no credenciamento, para regularização da documentação.

8.7 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.7.1 A Comissão de Contratação - CC procederá à abertura e análise da documentação e os envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Contratação - CC e pelos interessados presentes.
- 8.7.2 Nesta reunião, além da conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os interessados participantes e credenciados e dará ampla divulgação de seu resultado.
- 8.7.3 Considerar-se-ão aptas as empresas que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;
- 8.7.4 A Comissão de Contratação - CC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

9. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

9.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula sexta e seguintes do presente edital.

9.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I - com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

- a) A distribuição dos procedimentos entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Demandante, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá 3 (três) dias para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

10.1 Estão descrita no Termo de Referência (TR).

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A fiscalização dos serviços será do Município, através das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP;
- 11.2** A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Demandante designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada;
- 11.3** A fiscalização, de que trata este item, terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços dos borracheiros;
- 11.4** A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;
- 11.5** A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Presidente Figueiredo/AM.
- 11.6** A fiscalização do objeto a ser credenciado ficará a cargo do Servidor designado pelas Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrito no TR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo de Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

13. DO REAJUSTE

- 13.1** Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela Secretaria Demandante com base em cotações similares feita pela Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

14. DA RESCISÃO

- 14.1** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 15.1** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 16.1** Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 16.1.1** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- 16.1.2** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 16.1.3** A CREDENCIADA ou o CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhada para a SEMISP e comunicando, por ofício, a gestora do Contrato.
- 16.1.4** A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - b) falsidade ideológica;
 - c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) inadequada prestação dos serviços.

16.1.5 Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da 14.133/21.

17. DOS IMPEDIMENTOS

17.1 É vedada a inscrição:

17.1.1 De servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Presidente Figueiredo/AM; visto que agentes públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

17.1.2 De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

17.1.3 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.4 Detenha objeto social diverso deste edital.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES E RECURSO

18.1 Os pedidos de esclarecimentos/impugnações e recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento.

18.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos/impugnações e recurso serão encaminhadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido de esclarecimento/impugnações ou recurso pela proponente/credenciada, ficando acessíveis a todos os interessados, podendo a administração apresentar retificação ao edital, facultado o adiamento da data de início da avaliação da documentação, se entender pertinente. Após o início do credenciamento, eventuais retificações ao edital serão comunicadas aos credenciados e demais participantes ainda não avaliados.

18.3 Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da Comissão de Contratação, o julgamento do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito municipal.

18.4 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

18.5 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 As homologações ocorrerão no decorrer do prazo do credenciamento, após avaliação da documentação fornecida pelo(s) proponente(s) e aprovação do pedido de adesão.

19.2 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Prefeito municipal.

19.3 O Município solicitará a execução dos serviços mediante prévia solicitação das Secretaria Demandante, nos termos conforme Termo de Referência.

19.4 Caso o credenciado, na convocação para apresentação, entender impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, através dos ofícios às Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação, sob pena de descredenciamento. A manifestação neste prazo autoriza as Secretaria Demandante a convocar o próximo credenciado, ficando o desistente, no final da fila dos credenciado(s), salvo pedido expresso de descredenciamento.

19.5 Caso o Credenciado, convocado para apresentação, não manifestar impossibilidade de atender a demanda no prazo indicado e, deixar de executar o serviço, será penalizado e, após processo administrativo para esse fim, poderá ser incluído na lista de pessoas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

20. DO CONTRATO

20.1 Homologado o Credenciamento, a(s) empresa(s) selecionada(s) serão convocadas no prazo de até 05

Presidente Figueiredo, Amazonas. CEP: 69.720-029

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: cml@pmpf.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(cinco) dias úteis, para assinatura de Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 71 inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

- 20.2** O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a(s) Credenciada(s) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 105, da Lei n.º. 14.133/21.
- 20.3** A contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até (90) noventa dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações, no prazo de vigência.
- 20.4** Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos estimados pela Administração, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** Os participantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [https://www. Portal da Transparência: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo](https://www.Portal da Transparência: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo), bem como nas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 21.2** Será descredenciada, a qualquer tempo, a proponente que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- 21.4** Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão de Contratação - CC, com base na legislação Federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.
- 21.5** Será competente o foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

22. DOS ANEXOS

- 22.1** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - c) ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo.

Presidente Figueiredo/AM, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELICA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
Data: 26/11/2025 13:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGÉLICA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
Agente de Contratação
Decreto 3715 de 10/07/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa: Especializada Prestação de Serviço de Lavagem Automotiva para atender as frotas de veículos do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – AM, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fornecimento pela contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços, de acordo com as exigências e condições técnicas descritas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Os itens e preços unitários estimados para a contratação constam da Planilha Orçamentária, anexo deste TR.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de Concorrência, menor preço por item ou desconto por preço global.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 105, da Lei n. 14.133/2021.

2. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE LAVAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO
1	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS) - limpeza da parte externa do veículos, incluído lataria, vidros, retrovisores, rodas e pneus;
2	LAVAGEM COMPLETA - EXTERNO E INTERNO (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS) - execução da lavagem externa, aspiração interna, higienização de vidros internos, painéis, portas, portas-malas e retirada de poeira em geral.
3	LAVAGEM DE MOTOCICLETAS - limpeza completa, abrangendo carenagem, rodas, pneus, bancos e partes expostas do motor.
4	LAVAGEM DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, MAQUINAS E SIMILARES) - lavagem externa abrangendo carroceira, vidros, rodas, pneus, chassi, assegurando a remoção de sujeiras acumuladas.

TABELA DE FREQUÊNCIA DE LAVAGEM POR VEÍCULOS

ITEM	TIPO CARRO	QTD.	FREQUÊNCIA MENSAL / TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DE LAVAGEM MENSAL	TOTAL DE LAVAGEM ANUAL
1	Lavagem simples externa (veículos leves)	43	2	86	1032
2	Lavagem completa – externa e interna (veículos leves e utilitários)	43	2	86	1032
3	Lavagem de veículos pesados (caminhões, máquinas e similares)	24	2	48	576
4	Lavagem de motocicletas	14	2	28	336

- 2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços de lava jato tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 3.2. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos pacientes que o utilizam;
- 3.3. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços que tratam o presente termo de referência deverão ser executados com zelo e destreza;
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;
- 4.3. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa e simples do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento, aspiração e pulverização e eventualmente lavagem do motor;
- 4.4. Os serviços realizados nos veículos pertencentes à frota da Secretaria da Saúde terão prioridade que atualmente constam de 25 (vinte e cinco) veículos;
- 4.5 Os serviços serão realizados 02 (duas) vez por mês em veículo de porte pequeno e médio e 02 (duas) vezes por mês nos veículos de grande porte para cada veículo, as motocicletas serão 02 (duas) vezes por mês, higienização interna especial serão mediante autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP;
 - 4.5.1 Os serviços nos veículos não poderão ultrapassar da frequência mensal e nem anual de lavagem, caso ultrapasse a frequência a **CONTRATADA** será responsável pelos serviços, não sendo ressarcida na fatura do mês.
- 4.6. A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria da Saúde ocorrerá permanentemente nas dependências da **CONTRATADA**.
- 4.7. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da **CONTRATADA**, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.
- 4.8. A empresa **CONTRATADA** deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus e micro-ônibus).
- 4.9. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à **CONTRATADA**.
- 4.10. Caberá às unidades interessadas da **CONTRATANTE**, solicitar os serviços dos veículos que passarão pelo processo de lavagem, através de ordem de fornecimento, encaminhar os veículos no pátio da empresa **CONTRATADA** para realizar a lavagem, a qual deverá conter dentre outras, as seguintes informações: o tipo de lavagem solicitada, a quantidade e o preço do serviço.
- 4.11. A **CONTRATADA**, por intermédio de suas unidades competente, de posse do Contrato e solicitação, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, sendo no interior de todo o veículo limpo, sem poeira e aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e sem sujeiras, limpo, seco, aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos. Tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.
- 4.12. O prazo máximo para execução dos serviços, deverá ser atendido de acordo com o estabelecidos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- para cada tipo de veículo. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 4.13. O prazo para execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a 02(duas) horas para carro (leve e utilitário); 01 (uma) hora, para motocicleta; 04(quatro) horas para caminhão, ônibus e micro-ônibus; e 03(três) horas para ambulância, vans, camionetes e Kombi, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.14. O prazo para execução dos serviços de lavagem completa e/ou com polimento cristalizado não poderá ser superior a 03(três) horas para carro (leve e utilitário); 01 (uma) hora para motocicleta; 05 (cinco) horas para caminhão, ônibus e micro-ônibus, e 04(quatro) horas para ambulância, vans, camionetes e Kombi, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.15. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para ser aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.
- 4.16. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a **CONTRATADA** deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.
- 4.17. A **CONTRATADA** em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.2. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste termo de referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 5.4. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 5.5. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Projeto quando do cumprimento das obrigações;
- 5.6. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.10. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de referência;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste TR;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 7.2 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Setor de Administrativo.
- 9.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133.2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o item 2 da tabela de lavagem.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação vigente.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto a Administração Pública.

- 10.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto à Administração Pública, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. cometer fraude fiscal;
- 12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.9. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.10. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.13. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.13.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
 - 12.13.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.14. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.16. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.17. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.18. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.21. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 12.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 13.1 Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar o serviço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.
- 13.2. A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, de segunda a sexta, das 07h às 17h.
- 13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 13.4. Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de serviço;
- 13.5. A gestão da prefeitura municipal de Presidente Figueiredo poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;
- 13.6. Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Semisp poderá recusar ou pedir que seja realizado novo serviço dos mesmos.

14. DA GARANTIA

14.1 A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 328.720,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Vinte Reais).**

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Projeto Atividade: 15.452.0011.2038.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Presidente Figueiredo/AM, 25 de setembro de 2025.

Elaborado por: Ivo da Silva Araújo: _____

Aprovado por:

JOÃO PAULO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria N° 2088/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 1 - MAPA ORÇAMENTÁRIO

LAVAGAM AUTOMOTIVA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	FREQUENCIA MENSAL/TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DE LAVAGEM/ MÊS	TOTAL DE LAVAGEM /ANO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Lavagem simples externa (veículos leves e utilitários)	SERV	43	2	86	1032	R\$ 98,33	R\$ 8.456,67	R\$ 101.480,00
2	Lavagem simples externa (veículos leves e utilitários)	SERV	43	2	86	1032	R\$ 98,33	R\$ 8.456,67	R\$ 101.480,00
3	Lavagem de veículos pesados (caminhões, máquinas e similares)	SERV	24	2	48	576	R\$ 189,17	R\$ 9.080,00	R\$ 108.960,00
4	Lavagem de motocicletas	SERV	14	2	28	336	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR GLOBAL								R\$ 27.393,33	R\$ 328.720,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 0XXX/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando o serviço para o item:

LAVAGAM AUTOMOTIVA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT D.	FREQUENCIA MENSAL/TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DE LAVAGEM/ MÊS	TOTAL DE LAVAGEM /ANO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Lavagem simples externa (veículos leves e utilitários)	SERV	43	2	86	1032	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Lavagem simples externa (veículos leves e utilitários)	SERV	43	2	86	1032	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
3	Lavagem de veículos pesados (caminhões, máquinas e similares)	SERV	24	2	48	576	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
4	Lavagem de motocicletas	SERV	14	2	28	336	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR GLOBAL								R\$ 00,00	R\$ 00,00

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), perfazendo o valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.2. Executar os serviços em conformidade com o termo de referência e seus anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Em conformidade com o termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-